



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 008/2024.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Robson Resende da Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 944.005.986-91, residente em Uruana de Minas - MG.

CONTRATADA: 49.793.814 Huanderson Rodrigues Batista Moreira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bonfinópolis, nº 32, Centro, Uruana de Minas-MG, inscrita no CNPJ:49.793.814/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Huanderson Rodrigues Batista Moreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 116.189.316-44, residente em Uruana de Minas-MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vinculada à Lei nº 14.133/2021, em especial no Art. 75, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato

Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.2 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de serviços de jardinagem, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG. A prestação de serviços, acertada neste instrumento, consistirá em:

- Cuidar do jardim da Câmara Municipal, três vezes na semana, em horário de sua escolha compreendendo o período entre 07:00hs e 17:00hs, de forma à:
- Efetuar a limpeza do jardim, cortar a grama, limpar os canteiros, cuidar das flores e árvores, fazer plantio de mudas, aparar galhos quebrados e secos, regar o jardim, mantendo-o sempre organizado e arejado.

Huanderson Rodrigues Batista Moreira

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Cláusula Segunda - Do Regime Da Execução.

2.1 - O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

2.2 - A CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços descritos na Cláusula 1, deste instrumento, disponibilizando os materiais ao acesso da CONTRATADA, sempre que for solicitado.

Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 - Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 9.625,00 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2 - O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da CONTRATADA e em Banco de sua escolha, da qual seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês trabalhado.

Cláusula Quarta - Dos Reajuste e Das Modificações

4.1 - O CONTRATO não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento:

4.2 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 - O início da execução do CONTRATO será em 01/02/2024 e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em 31/12/2024.

Cláusula Sexta - Dos Recursos orçamentários

Luananderson Rodrigues Batista Moreira

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2007.3.3.90.39.00	1.500.0000.00	22

Clausula Sétima – Dos Recursos orçamentários

7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

III – Zelar do jardim, de forma que a grama esteja sempre aparada adequadamente, dando manutenção sempre que necessário, além de outros serviços como limpeza, cortes, plantio, regas, mudas e adubagem.

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da

CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - A **CONTRATANTE** deverá fornecer todo o material e os meios para que a **CONTRATADA** execute a prestação de serviço descrito na Cláusula 1., deste Contrato.

Cláusula Oitava - Da Cláusula Penal

8.1 - Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à

Huanderson Rodrigues Batista Moura

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”



outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 - Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

9.1 - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta - Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláusula Décima - Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 - Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, Capítulos do I ao XI da Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores.

10.2 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

11.1 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 - A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente CONTRATO.

11.3 - A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

Anderson Rodrigues Batista Moura

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.4 - A CONTRATADA no ato da celebração do presente CONTRATO assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste CONTRATO.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2024.

Robson Resende da Mota

CÂMARA DE URUANA DE MINAS-MG

Robson Resende da Mota – Presidente

CONTRATANTE

Huanderson Rodrigues Batista Moreira

49.793.814 Huanderson Rodrigues Batista Moreira

Huanderson Rodrigues Batista Moreira – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*

Nome: *Babella Fernandes Ferreira*